



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 027/2016

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02 do processo nº 3024/2015, supostamente cometidas pela servidora CIRLENE DA SILVA MUZI, no período compreendido entre 28/04/2011 até a presente data, consistentes em:

**I** – acumular a percepção de remuneração pelo exercício do cargo efetivo de enfermeiro com proventos de aposentadoria decorrentes desse mesmo cargo.

§ 1º A conduta descrita no *caput*, em tese, infringe ou se subsume às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I** – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), inciso IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir), inciso V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função), inciso VI (observar as normas legais e regulamentares), inciso XII (manter conduta compatível com a moralidade pública);

**II** – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido), inciso XVII (entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso), XXII (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal) e inciso XXVI (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho); e

**III** – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), inciso XX (acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, sob qualquer regime ou forma de admissão), inciso XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de advertência, repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3º Fica indiciada a servidora referida no *caput*.

**Art. 2º** A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 04/02/2016.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete